2026/1207

3.6.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1207 DA COMISSÃO

de 2 de junho de 2026

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 232.º, n.º 3, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios só podem ser autorizadas a entrar na União se os países terceiros ou territórios em causa estiverem listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Essas listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.

(4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça.

(5) Em 21 de maio de 2026 e 22 de maio de 2026, o Canadá notificou a Comissão da ocorrência de dois novos focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira nas províncias de Sascachevão e Alberta, confirmados em 12 de maio de 2026 e 19 de maio de 2026, respetivamente, por análise laboratorial (RT-PCR).

(6) Em 21 de maio de 2026, os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de um total de seis novos focos de GAAP em aves de capoeira nos estados de Indiana e Minesota, confirmados entre 15 de maio de 2026 e 20 de maio de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/692/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/404/oj).

(7) Na sequência da ocorrência desses focos recentes de GAAP, as autoridades veterinárias do Canadá e dos Estados Unidos notificaram o estabelecimento de zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e a aplicação de uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

(8) O Canadá e os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações adicionais sobre a situação epidemiológica nos respetivos territórios e sobre as medidas que foram tomadas para prevenir a continuação da propagação da GAAP na sequência desses focos de GAAP recentes.

(9) As informações fornecidas pelo Canadá e pelos Estados Unidos foram avaliadas pela Comissão. Atendendo à situação zoossanitária nas áreas sujeitas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias do Canadá e dos Estados Unidos, é adequado suspender a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes das áreas afetadas pelos novos focos nesses países terceiros, a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União, tendo em conta as datas em que os focos foram confirmados. Por conseguinte, as entradas relativas ao Canadá e aos Estados Unidos nos quadros constantes da parte 1, secção B, e da parte 2 do anexo V, e no quadro constante da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deverão ser alteradas em conformidade.

(10) Além disso, o Reino Unido apresentou à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território, no que diz respeito a focos anteriores de GAAP, que deu origem à suspensão da entrada na União de remessas de aves de capoeira e de produtos germinais de aves de capoeira, bem como de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça, tal como estabelecido no quadro da parte 1, secção B, do anexo V e no quadro da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(11) Em particular, em 21 de maio de 2026 e 28 de maio de 2026, o Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação zoossanitária e sobre as medidas que tomou em relação a quatro focos de GAAP em aves de capoeira nos condados de Cambridgeshire e Lincolnshire, na Inglaterra, confirmados entre 11 de abril de 2026 e 17 de abril de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

(12) O Reino Unido informou a Comissão de que, na sequência desses focos anteriores de GAAP, tinha aplicado uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também tinha cumprido o requisito de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados.

(13) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Reino Unido a este respeito e considera que este forneceu garantias adequadas de que a situação zoossanitária que tinha dado origem à suspensão da entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, bem como de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes das zonas afetadas, tal como estabelecido no quadro da parte 1, secção B, do anexo V e no quadro da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União dessas remessas provenientes das zonas afetadas do Reino Unido, a partir das quais a entrada na União tinha sido suspensa, deverá ser reautorizada. Por conseguinte, as entradas relativas ao Reino Unido nos quadros dos referidos anexos deverão ser alteradas em conformidade.

(14) Atendendo aos novos focos de GAAP no Canadá e nos Estados Unidos e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com o Reino Unido, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento deverão produzir efeitos com caráter de urgência.

(15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Canadá, após a linha referente à zona CA-2.336, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas CA-2.337 e CA-2.338:

«**CA** Canadá	CA-2.337	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		12.5.2026	
	CA-2.338		N, P1		19.5.2026»,	

ii) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.467 a GB-2.470 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.467	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		11.4.2026	27.5.2026
	GB-2.468		N, P1		14.4.2026	21.5.2026
	GB-2.469		N, P1		14.4.2026	21.5.2026
	GB-2.470		N, P1		17.4.2026	21.5.2026»,

iii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1379, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.1380 a US-2.1385:

«**US** Estados Unidos	US-2.1380	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		15.5.2026	
	US-2.1381		N, P1		15.5.2026	
	US-2.1382		N, P1		20.5.2026	
	US-2.1383		N, P1		18.5.2026	
	US-2.1384		N, P1		18.5.2026	
	US-2.1385		N, P1		19.5.2026»;	

b) A parte 2 é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Canadá, após a descrição referente à zona CA-2.336, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas CA-2.337 e CA-2.338:

«Canadá	CA-2.337	Saskatchewan – Latitude 50.0, Longitude -104.52 The municipalities involved are: 3km PZ: Caledonia No. 99, Corinne, and Milestone 10km SZ: Bratt's Lake, Caledonia No. 99, Corinne, Milestone, and Wilcox
	CA-2.338	Alberta – Latitude 51.67, Longitude -112.34 The municipalities involved are: 3km PZ: Craigmyle and Starland 10km SZ: Craigmyle, Special Area No. 2, and Starland»,

ii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.1379, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas US-2.1380 a US-2.1385:

«Estados Unidos	US-2.1380	State of Minnesota Becker 12 Becker County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 95.4102666°W 46.8812624°N)
	US-2.1381	State of Minnesota Becker 13 Becker County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 95.3845299°W 46.8727923°N)
	US-2.1382	State of Minnesota Becker 14 Becker County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 95.3962366°W 46.8758123°N)
	US-2.1383	State of Indiana Elkhart 43 Elkhart County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6982159°W 41.6528338°N)
	US-2.1384	State of Indiana LaGrange 91 LaGrange County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.4574597°W 41.6544568°N)
	US-2.1385	State of Indiana LaGrange 92 LaGrange County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.5057809°W 41.7636505°N)».

2) Na parte 1 do anexo XIV, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) Na entrada relativa ao Canadá, após a linha referente à zona CA-2.336, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas CA-2.337 e CA-2.338:

«**CA** Canadá	CA-2.337	POU, RAT	N, P1		12.5.2026	
		GBM	P1		12.5.2026	
	CA-2.338	POU, RAT	N, P1		19.5.2026	
		GBM	P1		19.5.2026»;	

b) Na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.467 a GB-2.470 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.467	POU, RAT	N, P1		11.4.2026	27.5.2026
		GBM	P1		11.4.2026	27.5.2026
	GB-2.468	POU, RAT	N, P1		14.4.2026	21.5.2026
		GBM	P1		14.4.2026	21.5.2026
	GB-2.469	POU, RAT	N, P1		14.4.2026	21.5.2026
		GBM	P1		14.4.2026	21.5.2026
	GB-2.470	POU, RAT	N, P1		17.4.2026	21.5.2026
		GBM	P1		17.4.2026	21.5.2026»;

c) Na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1379, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.1380 a US-2.1385:

«**US** Estados Unidos	US-2.1380	POU, RAT	N, P1		15.5.2026	
		GBM	P1		15.5.2026	
	US-2.1381	POU, RAT	N, P1		15.5.2026	
		GBM	P1		15.5.2026	
	US-2.1382	POU, RAT	N, P1		20.5.2026	
		GBM	P1		20.5.2026	
	US-2.1383	POU, RAT	N, P1		18.5.2026	
		GBM	P1		18.5.2026	
	US-2.1384	POU, RAT	N, P1		18.5.2026	
		GBM	P1		18.5.2026	
	US-2.1385	POU, RAT	N, P1		19.5.2026	
		GBM	P1		19.5.2026».	